



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.203, DE 10 DE MARÇO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DO ART. 147-A E 147-B, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que até o ano de 2009 vigorava a cobrança anual da taxa de lixo no Município de Cajati e que, pela Lei Complementar Municipal nº 08/2009, encaminhada pelo Executivo ao Legislativo, ela fora cautelar e temporariamente extinta, uma vez que se massificava uma ampla e calorosa discussão no **Supremo Tribunal Federal** sobre a constitucionalidade e legalidade da sua cobrança em todo o território nacional;

Considerando que naquele mesmo ano (2009), o **STF** sedimentou a matéria, chancelando a legalidade da cobrança da taxa de lixo pelos municípios, mas mesmo assim achamos por bem, na ocasião, aguardarmos um pouco mais, haja vista que tínhamos acabado de readequarmos a cobrança do **IP TU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da **CIP** (Contribuição de Iluminação Pública) em Cajati;

Considerando que pela Lei Complementar Municipal nº 019/2013 em seu *art. 147-A e 147-B*, trouxemos novamente ao nosso ordenamento tributário municipal a cobrança da taxa de lixo, agora de forma legal e não como cobrada antes de 2009, permitindo sua entrada em vigor a partir de **1º de janeiro de 2014**, o que não deu por força de nova Lei Municipal Complementar de nº 24/2013, que encaminhamos à Câmara Municipal prorrogando sua entrada em vigor para **1º de janeiro de 2015**;

Considerando que com o recebimento dos carnês deste tributo pelos contribuintes locais, se institucionalizou uma grande discussão de cunho social, financeiro, jurídico e de veras técnico sobre a legalidade da matéria, sua base de cálculo, seu fato gerador e etc; sendo esses debates fomentados amplamente nas redes sociais com versões não raras vezes distorcidas da realidade, sem lastro de veracidade quanto a valores e critérios de cobrança; estabelecendo ao final, uma situação de total insegurança jurídica e social de grande repercussão;

Considerando ainda que como consequência dessas discussões, chegou ao nosso conhecimento no dia **05 de março de 2014**, inclusive por *post's* veiculados nas redes sociais que, havia uma probabilidade da Lei Complementar nº 19/2013, que instituiu a cobrança da taxa de coleta de lixo estar maculada por um vício de formalidade não observado pelo Legislativo ao aprová-la no segundo turno de votação;

Considerando também que sob o aspecto legal o *art. 69 da Lei Orgânica do Município*, ratificado pelo *art. 217-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajati*, exigem o quorum de maioria absoluta na aprovação de Projetos de Leis Complementares, em ambos os turnos; qual seja, que pelo menos **05 (cinco) vereadores** votem favoravelmente ao Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.203/2015)

Considerando que no primeiro turno de votação, **em 23 de janeiro de 2013**, o projeto foi aprovado por **unanimidade**, ou seja, por todos os vereadores da Casa com exceção de 01 (um) faltante e; que no segundo turno, em sessão realizada em **1º de fevereiro de 2013**, o mesmo projeto fora reapreciado, rediscutido e aprovado por 04 (quatro) votos favoráveis contra 03 (três) contrários, estando presentes no Plenário 08 (oito) vereadores, haja vista estar consignado em Ata a ausência de um vereador naquela sessão;

Considerando que quando o Executivo recebeu da Câmara Municipal o Autógrafo do sobredito Projeto de Lei, este já veio por óbvio, aprovado e chancelado com o crivo de sua legalidade; cabendo ao Prefeito apenas sua sanção ou veto;

Considerando, destarte, que ao investigarmos sobre a possibilidade de ser verídica ou não a aprovação do Projeto em afronta à Lei Orgânica, solicitamos do Legislativo as Atas das duas Sessões que apreciou a matéria, vindo a constatar que efetivamente na Ata da Sessão realizada no dia **1º de fevereiro de 2013** consta que o Projeto (PL 01/2013) fora aprovado por **04 (quatro) votos a 03 (três)**, sem especificar quais vereadores votaram favoráveis e quais votaram contra;

Considerando que essas Atas foram votadas nas Sessões seguintes, sem quaisquer retificações por quem quer que seja, sendo ambas consideradas como aprovadas pelo Plenário;

Considerando ao final, que independentemente do mérito da matéria, ser ou não conveniente ou oportuno a cobrança da taxa de coleta de lixo neste momento; ocorreu aparentemente, um **vício formal** na aprovação do Projeto pelo Plenário da Câmara, ao ter sido ele declarado aprovado quando na verdade deveria ser declarado **reprovado**;

Considerando em tempo, que por ser tal informação de caráter exclusivo da Câmara Municipal, que além de possuir em seu quadro funcional um corpo técnico e jurídico com atribuições legais para essas análises, guarda consigo todos os Processos Legislativos Administrativos, encaminhando ao Executivo apenas o Autógrafo da futura Lei em totais condições de ser ela sancionada ou vetada pelo Prefeito:

D E C R E T O

Art. 1º. Fica **SUSPENSA** por prazo indeterminado, a partir da presente data, a vigência do *art. 147-A e 147-B da Lei Complementar Municipal nº 19, de 05 de fevereiro de 2013*, alterada pela *Lei Complementar nº 024, de 30 de dezembro de 2013*, também ora **suspensa** por força deste Decreto; até que providências legais cabíveis ao caso sejam tomadas pelo Poder Executivo, visando a definitiva resolução da aparente ilegalidade.

Art. 2º. Fica assegurado ao contribuinte que já efetuou o pagamento antecipado (**antes de 15/03/2015**), quer seja em cota única ou primeira parcela da taxa de coleta de lixo; pleitear a devolução dos valores pagos, através de Requerimento próprio apresentado ao Protocolo Geral, assim que a **LC nº 019/2013** tenha definitivamente reconhecida sua eventual inconstitucionalidade e/ou ilegalidade formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.203/2015)

Art. 3º Em se consumando a aventada inconstitucionalidade e ou ilegalidade formal da lei municipal, após análise jurídica mais aprofundada, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal novo Projeto de Lei regularizando tal situação, quando então disporá sobre outros critérios definidos na legislação *sub examine*.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPTO. DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 10 de março de 2015.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração